



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15952/13

EMENTA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2013 do Pregão nº 024/12 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre. Aquisição de arquivos deslizantes para o Complexo Hospitalar de Mangabeira. **Julgamento Regular do procedimento adotado** (Acórdão AC1 TC 2025/2014). Determinação de acompanhamento do Contrato. Constatação do estorno do empenho e a anulação da despesa. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00132/2015**

RELATÓRIO

Cuida-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2013 do Pregão nº 024/12 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de arquivos deslizantes para o Complexo Hospitalar de Mangabeira.

Examina-se neste momento, à vista da decisão deste Órgão Fracionário consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 2025/2014, a execução do contrato 197/2013 (fl. 287/293) decorrente do procedimento licitatório supracitado.

A unidade de instrução em seu derradeiro relatório pontuou o seguinte:

1. Que em 30/12/2014 houve o estorno total do empenho de nº 0390728, em favor da Sparch Equipamentos Organizacionais Ltda., no valor de R\$ 661.570,00 (Doc. TC nº 51206/15);

2. Que de acordo com informação da Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, houve, por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2014, anulação das despesas *não processadas* (Doc. TC nº 51212/15)

Por fim, concluiu que em razão dos fatos elencados e, diante da inexistência de despesa a ser analisada, concluiu pela perda de objeto do presente processo, opinando pelo seu arquivamento.

É o relatório.

V O T O DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15952/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 15952/13, formalizado com vistas a analisar o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2013 do Pregão nº 024/12 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de arquivos deslizantes para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, e

*CONSIDERANDO* o estorno total do empenho de nº 0390728, em favor da Sparch Equipamentos Organizacionais Ltda., no valor de R\$ 661.570,00 (Doc. TC nº 51206/15) e, por conseguinte, anulação das despesas *não processadas* (Doc. TC nº 51212/15);

*DECIDE* determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Representante do Ministério Público Especial